Docusign Envelope ID: 7F6F9F5C-2250-4B22-BA51-6BF4044E5406

REGULAMENTO DO BRASIL PLURAL FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS PETROBRAS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 03.913.576/0001-38

VIGÊNCIA: 20/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO VII ("RESOLUÇÃO"), PELA LEI Nº 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997, E PELO DECRETO Nº 2.430, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO ("EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

Docusign Envelope ID: 7F6F9F5C-2250-4B22-BA51-6BF4044E5406

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 09.630.188/0001-26, Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro de 2008.

2.2.1. O Gestor é o responsável pela estratégia, resultado, gestão e implementação de todas as operações com Ativos da carteira.

2.2.2. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de Março de cada ano civil.

Docusign Envelope ID: 7F6F9F5C-2250-4B22-BA51-6BF4044E5406

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes da Classe, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco Normativo

5.2. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras.

Risco Jurídico

5.3. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.4. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos

Docusign Envelope ID: 7F6F9F5C-2250-4B22-BA51-6BF4044E5406

por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.6. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.7. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
(vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
(ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar

Docusign Envelope ID: 7F6F9F5C-2250-4B22-BA51-6BF4044E5406

ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.

(x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.

(xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.

(xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.

(xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.

(xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.

(xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.

(xvii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.

(xviii) Taxa Máxima de Custódia.

(xix) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.

(xx) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

(xxi) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Docusign Envelope ID: 7F6F9F5C-2250-4B22-BA51-6BF4044E5406

7.4. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante correspondência eletrônica, encaminhada a cada um dos cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" até 15 (quinze) dias antes da data fixada para sua realização, incluindo-se, na contagem do prazo, o dia da expedição da convocação e excluindo-se o dia da realização da Assembleia de Cotistas.

7.4.1. Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, deve ser efetuada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.2. A ausência de resposta à consulta formal deve ser considerada como anuência por parte do Cotista, nos termos da própria consulta.

Consulta Formal

7.5. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante processo de consulta formalizada pelo Administrador, por escrito, a cada Cotista para resposta no prazo de 20 dias, a partir da expedição da correspondência ("Consulta Formal").

7.5.1. O quórum de deliberação da Consulta Formal será de maioria absoluta das Cotas emitidas, independentemente da matéria.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. Na Assembleia Geral de Cotistas, as deliberações serão tomadas pela maioria dos Cotistas presentes, observado:

(i) Em primeira convocação, com quórum mínimo de 5% das Cotas emitidas;
(ii) Em segunda convocação, com qualquer número.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.8. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Docusign Envelope ID: 7F6F9F5C-2250-4B22-BA51-6BF4044E5406

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc
iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
iv) Website: https://www.genialinvestimentos.com.br/

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 7F6F9F5C-2250-4B22-BA51-6BF4044E5406

BRASIL PLURAL FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS PETROBRAS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BRASIL PLURAL FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS PETROBRAS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 03.913.576/0001-38

VIGÊNCIA: 20/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada exclusivamente, A pessoas físicas que sejam clientes e/ou empregados do Banco BNL do Brasil S.A. e/ou da BNL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., titulares de contas

Docusign Envelope ID: 7F6F9F5C-2250-4B22-BA51-6BF4044E5406

vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ("FGTS"), diretamente ou por intermédio de Clubes de Investimento - FGTS.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas

Regime Condominial

2.3. Aberto.

Prazo de Duração

2.4. No mínimo, 3 (três) anos.

Subclasses

2.5. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. A Classe tem como objetivo proporcionar rentabilidade a seus cotistas no longo prazo, por meio da aplicação dos seus recursos em ações preferenciais de emissão do Petróleo Brasileiro S.A. ("PETROBRAS"), no âmbito da distribuição pública primária de ações ordinárias e preferenciais de emissão da PETROBRAS que será realizada em 2010 ("Oferta Pública"), observado o disposto neste Anexo.

3.1.1. Encerrada a Oferta Pública, a Classe poderá aplicar seus recursos preponderantemente em ações de emissão da PETROBRAS, dentro dos limites previstos neste Anexo. Adicionalmente, a Classe pode aplicar seus recursos na aquisição de ações ordinárias de emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS ("AÇÕES DA PETROBRAS") durante a distribuição secundária pública a ser realizada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização ("FND"), em nome da União Federal, ações estas transferidas para o FND nos termos do disposto no Decreto nº 2.478/98.

3.2. A Classe deverá manter seus recursos aplicados nos ativos abaixo relacionados, devendo ser observado os seguintes limites de aplicação do patrimônio líquido da Classe:

ATIVOS	MÍNIMO	MÁXIMO
Ações de emissão da PETROBRAS	90%	100%
Títulos públicos federais de renda fixa	0%	10%

3.3. Durante os 6 (seis) primeiros meses contados da data de aquisição das AÇÕES DA PETROBRAS pela Classe, o Gestor somente poderá alienar até 10% (dez por cento) das AÇÕES DA PETROBRAS adquiridas pela Classe.

3.4. Eventuais rendimentos pagos pelos títulos públicos federais de renda fixa e ou dividendos atribuídos às AÇÕES DA PETROBRAS recebidos pela Classe, poderão ser aplicados em ações ordinárias de emissão da PETROBRAS a serem adquiridas no mercado e/ou em títulos de renda fixa públicos federais, desde que observado para esses últimos disposto neste Anexo.

Docusign Envelope ID: 7F6F9F5C-2250-4B22-BA51-6BF4044E5406

3.5. A Classe pode estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Não obstante o emprego pelo Administrador e pelo Gestor de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de carteira de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares em vigor, a Classe estará sujeita a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, aos Cotistas.

4.1.1. A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso, para gerenciar os riscos a que a Classe está sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

4.1.2. Antes de tomar uma decisão de investimentos na Classe, os potenciais investidores devem (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais a Classe está sujeita; (ii) considerar em relação a sua própria situação financeira seus objetivos de investimentos; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Anexo e no Regulamento, e, em especial, avaliar os fatores de risco descritos a seguir.

Risco de Mercado

O valor dos ativos que integram a Carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Crédito

O inadimplemento ou atraso no pagamento (tanto do principal como dos respectivos rendimentos) pelos emissores dos ativos da Carteira ou contrapartes das operações da Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou perda substancial do patrimônio líquido da Classe e dos Cotistas. Pode haver, também, custos adicionais caso a Classe tente recuperar tais créditos via ações judiciais, acordos extrajudiciais, entre outros.

Risco de Liquidez

A redução ou inexistência de demanda pelos ativos da Carteira e/ou, conforme aplicável, regras distintas de conversão e resgate de cotas de fundos investidos, pode(m) fazer com que a Classe não esteja apta a realizar pagamentos de amortização ou resgate conforme previsto em seu Anexo, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados. Neste caso poderá ocorrer a liquidação dos ativos da Classe a preços depreciados para fazer frente a resgates, influenciando negativamente o patrimônio líquido da Classe. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos da Carteira terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e solicitações de resgates dos Cotistas.

Risco de Concentração

A eventual concentração de investimentos da Classe e/ou, se aplicável, dos fundos investidos em um só ou poucos emissores, setores, ativos financeiros ou, ainda, ativos com o mesmo prazo de vencimento, pode potencializar a exposição da Carteira aos fatores de riscos aqui mencionados, ocasionando a volatilidade no valor das Cotas. Nestes casos, o gestor da Classe e/ou, se aplicável, das classes investidas pode ser obrigado

Docusign Envelope ID: 7F6F9F5C-2250-4B22-BA51-6BF4044E5406

a liquidar os ativos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da Cota da Classe.

Risco de Utilização de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, inclusive perdas patrimoniais.

Risco de Perdas Patrimoniais
A Classe utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais aos cotistas, podendo acarretar em perdas superiores ao capital aplicado.

Risco Relacionado às Classes Investidas

A Classe, ao realizar aplicações em cotas de classes de fundos de investimento, está sujeita a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelas respectivas classes de fundos de investimento investidas. O Administrador e o Gestor podem não ter qualquer ingerência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão das classes dos fundos de investimento investidas.

Risco de Tratamento Tributário Adverso

Ainda que a Classe preveja a tentativa de obtenção de determinado tratamento fiscal, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará outra tributação conforme legislação aplicável.

Risco Macroeconômico

Eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento da Classe, bem como seu respectivo desempenho.

Riscos Gerais

A Classe está sujeita às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
(ii) Periodicidade de cobrança: mensal
(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Docusign Envelope ID: 7F6F9F5C-2250-4B22-BA51-6BF4044E5406

Taxa de Gestão

5.2. Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 1,41% (um inteiro vírgula quarenta e um centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
(ii) Periodicidade de cobrança: mensal
(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.3. As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:

(i) Taxa Máxima de Administração: 1,5% (um inteiro virgula cinquenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe.

(ii) Taxa Máxima de Gestão: 1,41% (um inteiro virgula quarenta e um centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe.

Taxa Máxima de Custódia

5.4. Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,09 % (nove centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
(ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe
(iii) Periodicidade de cobrança: [mensal]
(iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

Taxa Máxima de Distribuição

5.5. A Taxa Máxima de Distribuição, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0 % (zero por cento) ao ano (base 252 dias) /
(ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.
(iii) Periodicidade de cobrança: mensal
(iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

Taxa de Ingresso

5.6. Não será devida Taxa de Ingresso pelos Cotistas da Classe.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. As cotas da Classe correspondem a frações ideais do seu patrimônio e asseguram a seus titulares os mesmos direitos, sendo nominativas, intransferíveis e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

Docusign Envelope ID: 7F6F9F5C-2250-4B22-BA51-6BF4044E5406

6.2. O valor das cotas da Classe será calculado diariamente e resultará da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de cotas emitidas pela Classe, ambos no fechamento do dia.

6.3. As cotas da Classe serão integralizadas exclusivamente com os recursos resultantes da conversão parcial dos saldos das contas vinculadas do FGTS dos investidores ou com recursos transferidos de outros fundos mútuos de privatização - FGTS, nos termos da regulamentação em vigor.

6.3.1. A data de subscrição das cotas corresponderá à data em que o agente operador do FGTS comunicar ao Administrador o bloqueio nas contas vinculadas do FGTS de titularidade dos investidores, ou à data em que tornarem-se disponíveis ao Administrador recursos transferidos de outros fundos mútuos de privatização FGTS.

6.3.2. O valor mínimo a ser bloqueado das contas vinculadas do FGTS nos termos acima, destinado à subscrição e integralização das cotas da Classe será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e o valor máximo será de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

6.3.3. A qualidade de cotista da Classe é comprovada pelo documento de solicitação de aplicação inicial na Classe ("Solicitação de Aplicação") e pelo extrato das contas de depósito.

6.3.4. No caso do valor total das Solicitações de Aplicação exceder ao valor total das AÇÕES DA PETROBRAS adquiridas pela Classe, o saldo excedente será desbloqueado de cada conta vinculada do FGTS dos cotistas do Fundo, na proporção de suas Solicitações de Aplicação que não vierem a ser utilizadas na aquisição de AÇÕES DA PETROBRAS.

6.4. A integralização de Cotas dar-se-á concomitantemente à liquidação financeira da aquisição das AÇÕES DA PETROBRAS ("Integralização Inicial") ou à data em que tornarem-se disponíveis ao Administrador recursos transferidos de outros fundos mútuos de privatização FGTS.

6.5. Na integralização das cotas da Classe, será utilizado o valor da cota fixado no dia da liquidação da aquisição das AÇÕES DA PETROBRAS ou da efetiva disponibilidade de recursos ao Administrador transferidos de outros fundos mútuos de privatização – FGTS.

6.6. Após a Integralização Inicial de cotas da Classe não será permitida a emissão de novas cotas da Classe, exceção feita às hipóteses de transferências de recursos de outros fundos mútuos de privatização – FGTS.

6.7. Serão permitidas a transferência e o resgate de Cotas da Classe, totais ou parciais, nas seguintes hipóteses

(i) nas condições estabelecidas pela Lei nº 9.491/97 e pelo Decreto nº 2.430/97, que deverão constar do documento de autorização a ser emitido pelo agente operador do FGTS;
(ii) decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da efetiva transferência dos recursos para o FMP-FGTS escolhido, para transferência total ou parcial do investimento para um outro FMP-FGTS;
(iii) após decorrido o prazo de doze meses da data da integralização de suas cotas, para retorno ao FGTS.

6.7.1. Na solicitação de resgate, o Cotista deve indicar o montante em reais ou o número das Cotas a serem resgatadas e o FMP-FGTS para o qual pretende transferir os recursos correspondentes ou o retorno ao FGTS.

6.7.2. Quando ocorrer a transferência do investimento para outro FMP-FGTS, o administrador originário deve repassar os recursos na data do resgate, por meio de documento de crédito no qual conste a data da

Docusign Envelope ID: 7F6F9F5C-2250-4B22-BA51-6BF4044E5406

integralização inicial em favor do administrador receptor, que deve proceder à imediata subscrição e integralização de Cotas.

6.7.3. Quando ocorrer a hipótese de retorno ao FGTS, o Administrador deve repassar os recursos mediante quitação junto à Caixa Econômica Federal - CEF, por meio do documento instituído para esse fim pelo agente operador do FGTS.

6.7.4. Sempre que ocorrer a hipótese prevista no inciso "(ii)" do item 5.7. acima, o Administrador deve informar ao agente operador do FGTS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as movimentações realizadas.

6.8. O resgate de cotas da Classe será feito pelo valor da cota de fechamento do dia seguinte ao da solicitação de resgate, devendo o mesmo ser efetivado no período máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da formalização do pedido.

6.8.1. No caso de o Cotista solicitar resgate nos primeiros 6 (seis) meses, contados da data da Integralização Inicial, será devida à Classe a Taxa de Resgate Antecipado de até 6 Meses ("Taxa de Resgate Antecipado de até 6 Meses"). A Taxa de Resgate Antecipado de até 6 Meses será descontada do valor a ser pago ao Cotista pela Classe quando da realização do pagamento do resgate no prazo estabelecido acima, e será calculada da seguinte forma:

$$TR6 = N \times D$$

Onde:

TR6= Taxa de Resgate Antecipado de até 6 Meses
N= número de Cotas resgatada
D= valor, em reais, resultante da divisão do desconto total obtido pela Classe quando da aquisição das AÇÕES DA PETROBRAS pelo número de Cotas emitidas pela Classe na Integralização Inicial.

6.9. No caso de o cotista solicitar resgate a partir de 6 (seis) meses e um dia após a data da Integralização Inicial e até 12 (doze) meses desta data, será devida à Classe a Taxa de Resgate Antecipado de até 12 Meses ("Taxa de Resgate Antecipado de até 12 Meses"). A Taxa de Resgate Antecipado de até 12 Meses será descontada do valor a ser pago ao cotista pela Classe quando da realização do pagamento do resgate no prazo estabelecido neste artigo, a qual será calculada da seguinte forma:

$$TR12 = N \times D/2$$

Onde:

TR12= Taxa de Resgate Antecipado de até 12 Meses
N= número de Cotas resgatada
D/2= valor, em reais, resultante da divisão do desconto total obtido pela Classe quando da aquisição das AÇÕES DA PETROBRAS pelo número de quotas emitidas pela Classe na Integralização Inicial, dividido por dois.

6.9.1. A Taxa de Resgate Antecipado de até 6 Meses será destinada a devolver o desconto de 20% (vinte por cento) obtido pela Classe quando da aquisição das AÇÕES DA PETROBRAS. A Taxa de Resgate Antecipado de até 12 Meses será destinada a devolver a metade desse desconto, ou seja, 10% (dez por cento) do valor de aquisição das AÇÕES DA PETROBRAS.

Docusign Envelope ID: 7F6F9F5C-2250-4B22-BA51-6BF4044E5406

6.9.2. Não será cobrada qualquer taxa de resgate antecipado nas seguintes hipóteses: (i) após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da Integralização Inicial; e (ii) para os cotistas que subscreverem e integralizarem cotas da Classe mediante transferência de recursos de outros fundos mútuos de privatização - FGTS, nos termos da regulamentação em vigor

Feriados

6.10. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado

Recusa de Aplicações

6.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Docusign Envelope ID: 7F6F9F5C-2250-4B22-BA51-6BF4044E5406

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe ("Assembleia Especial de Cotistas") deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

8.2. A convocação, realização e forma de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas seguirá a sistemática prevista para convocação, realização e formas de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, prevista no Regulamento do Fundo.

Quóruns da Assembleia Especial de Cotistas

8.3. Na Assembleia Especial de Cotistas, as deliberações serão tomadas pela maioria dos Cotistas presentes, observado:

(iii) Em primeira convocação, com quórum mínimo de 5% das Cotas emitidas;
(iv) Em segunda convocação, com qualquer número.

8.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

9.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

9.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme

Docusign Envelope ID: 7F6F9F5C-2250-4B22-BA51-6BF4044E5406

regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

9.3. Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas

9.4. Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador

Política de Voto

9.5. O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

9.6. No caso de o patrimônio líquido da Classe ser inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) depois de decorrido o prazo mínimo de duração, será convocada Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe.

9.6.1. No caso da Assembleia Especial de Cotistas deliberar pela liquidação da Classe, os cotistas terão 90 (noventas) dias, contados da data em que forem notificados sobre a deliberação da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação da Classe, para solicitar a transferência de seus recursos para outro fundo mútuo de privatização - FGTS ou para a respectiva conta do FGTS.

9.6.2. No caso dos cotistas não se manifestarem dentro do prazo estabelecido acima, os recursos correspondentes às cotas da Classe serão transferidos, automaticamente, às respectivas contas do FGTS.